

DECRETO Nº 9.145
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.140, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 9.140, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo observará o limite de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento, bem como os seguintes horários:

I – estabelecimentos comerciais situados na Região Central do Município (Valongo, Centro, Paquetá, Vila Nova e Vila Mathias), de segunda-feira a domingo, das 9h às 21h;

II – estabelecimentos comerciais situados nas demais Regiões do Município: de segunda-feira a domingo, das 10h às 22h;

III – escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos: das 9h às 19h;

IV – “shopping centers”: das 10h às 22h;

V – imobiliárias e corretores de imóveis: das 9h às 21h;

VI – concessionárias, lojas e revendas de veículos: das 9h às 21h;

VII – bares, restaurantes e lanchonetes, alternativamente: das 11h às 23h; ou das 12h à meia-noite;

VIII – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética: das 10h às 22h;

IX – comércio ambulante:

a) na Região Central do Município (Valongo, Centro, Paquetá, Vila Nova e Vila Mathias): das 9h às 21h;

b) nas demais Regiões do Município: das 10h às 22h;

c) na faixa de areia da orla das praias: das 8h às 20h;

X – quiosques de lanches: das 12h à meia-noite;

GABINETE DO PREFEITO

- XI** – quiosques de coco: 10h às 22h;
XII – escolas de idiomas, de cursos livres e de educação profissionalizante: das 10h às 22h ou, alternativamente, das 11h às 23h;
XIII – academias: de segunda a sexta-feira, das 6h às 12h e das 17h às 23h, e aos sábados e domingos, das 7h às 19h;
XIV – atividades físicas e esportivas em outros estabelecimentos públicos e privados: de segunda a sexta-feira, das 6h às 12h e das 17h às 23h, e aos sábados e domingos, das 8h às 20h;
XV – eventos sociais, culturais, esportivos e corporativos: duração máxima de 12h (doze horas) por dia, até a meia-noite, incluindo o tempo de montagem e desmontagem.

Parágrafo único. Para fins de encerramento das atividades, os estabelecimentos disporão do prazo de 1h (uma hora), a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedados novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento de horário.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento